



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

PARECER JURÍDICO Nº 433/ASSEJUR/2026

PROCESSO: 43/2026

DISPENSA: 18/2026

OBJETO: Contratação de empresa concessionária autorizada para prestação de serviço de terceira revisão programada com fornecimento de materiais do veículo oficial Peugeot 2008 – dentro do período de vigência de garantia do fabricante.

1. RELATÓRIO:

Veio para análise deste departamento jurídico, processo de Dispensa n.º 18/2026, que tem por objeto a *contratação de empresa concessionária autorizada para prestação de serviço de terceira revisão programada com fornecimento de materiais do veículo oficial Peugeot 2008 – dentro do período de vigência de garantia do fabricante*.

Acompanha o procedimento os seguintes documentos: Formalização da Demanda; Estimativa da Despesa; Dotação Orçamentária; Termo de Referência; Documentos de Habilitação.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

A realização de processo licitatório é a regra no ordenamento jurídico vigente para as contratações efetuadas pelo poder público, conforme disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal. De todo modo, a legislação infraconstitucional, no caso a lei que rege as licitações e contratos administrativos (14.133/2021) prevê hipóteses em que se permite a contratação direta, sem prévia realização do procedimento licitatório, que compreendem os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação dispostos no art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

No caso vertente, observa-se que a pretensão administrativa se refere à *contratação de empresa concessionária autorizada para prestação de serviço de terceira revisão programada com fornecimento de materiais do veículo oficial Peugeot 2008 – dentro do período de vigência de garantia do fabricante*, situação que se enquadra na previsão do art. 75, IV, “a”, da lei 14.133/2021, segundo o qual:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Portanto, possível a contratação na forma pretendida.

Por sua vez, o art. 72 da lei 14.133/2021 estabelece os requisitos a serem observados quando da formalização de processo de contratação direta, compreendendo os casos de dispensa e inexigibilidade, assim dispondo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso, foram observados os requisitos acima descritos.

A estimativa de preço demonstra que o preço está em conformidade com o praticado no mercado, atendendo ao disposto no art. 23, da lei 14133/2021, segundo o qual:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Grifo nosso

Consta ainda, dotação orçamentária a ser utilizada, justificativa do preço, razão da escolha do fornecedor, requisitos habilitatórios, compatibilidade orçamentária.



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

Não há que se falar em formalização de contrato, por se tratar de compra com entrega imediata, situação que permite a substituição por outros instrumentos, como por exemplo, a nota de empenho, a teor do que dispõe o art. 95, II da lei 14.133/2021, segundo o qual:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Grifo nosso

3. CONCLUSÃO

Feitas as considerações acima, conclui-se pela possibilidade de contratação na forma pretendida, podendo o presente procedimento prosseguir nos seus ulteriores termos, observadas as exigências do art. 72, da lei 14.133/2021.

S.M.J. é o parecer.

Tangará da Serra-MT, 30 de setembro de 2026.

ANITA LOIOLA
PROCURADORA JURÍDICA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DD00-1FBC-AB68-EA00

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANITA LOIOLA (CPF 971.XXX.XXX-00) em 30/09/2026 10:12:12 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/DD00-1FBC-AB68-EA00>